



# DOM-E

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 391

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

PREFEITURA DE **Peruíbe**

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº. 0691/2024

ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 1º, DA PORTARIA Nº. 0443/2020, QUE "NOMEIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL DO PROGRAMA VIVALEITE.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo administrativo nº. 20293/2024

#### RESOLVE

Art. 1º. Fica alterado o representante titular designado no inciso I, do artigo 1º, da Portaria nº. 0443/2020, que "Nomeia Comissão Municipal para Acompanhamento das Atividades do Convênio do Projeto Estadual do Programa Vivaleite:

"Art. 1º. ....

I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN – RG: 28.920.228-0 (Titular)\*

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Edição nº

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, (Senha) nos termos da Lei. 14.062/2023. Nº de assinaturas: https://assinadoronline.gvaapp.com/verificacao.aspx?22899b-4864-f5c-9955-6da55497867

#### PORTARIA Nº. 0692/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o Decreto Federal nº 11.929, de 26 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Imóvel da Gente;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite Nº. 12, de 13 de março de 2024, que pactua critérios nacionais no âmbito do SUAS para qualificação das especificações de acesso ao Programa de Democratização de Imóveis da União, com vistas a contribuição técnica ao Comitê Interministerial do Programa de Democratização de Imóveis da União;

#### NOMEIA

DANIELLE LOURENCO MAMEDE, matrícula nº. 10583, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, para representar a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe para solicitar imóvel e assinar instrumentos de compromisso referente ao Programa Imóvel da Gente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicado  
Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Edição nº

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, (Senha) nos termos da Lei. 14.062/2023. Nº de assinaturas: https://assinadoronline.gvaapp.com/verificacao.aspx?95646162-3659-47f8-991f-4145623972

#### PORTARIA Nº. 0693/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

Considerando o processo administrativo nº. 20040/2024;

#### AUTORIZO

O uso específico e transitório do Centro Comunitário do Caraminguava à ANALISA MEANDA SILVESTRE, CPF 441.812.878-66, no dia 30 de novembro de 2024, para realização do "Encontro de Mulheres" da Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Ministério Santos.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº. 0694/2024

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO ARTIGO 93, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

Considerando o processo administrativo nº. 19381/2024;

#### AUTORIZO

O uso específico e transitório do Centro Comunitário do Caraminguava à JULIA LOPES SERRANO, CNPJ 31.972.398/0001-51, no período de 4 a 7 de dezembro de 2024, para o encerramento do ano letivo de 2024 da Girarte Escola de Dança.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, (Senha) nos termos da Lei. 14.062/2023. Nº de assinaturas: https://assinadoronline.gvaapp.com/verificacao.aspx?22899b-4864-f5c-9955-6da55497867

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, (Senha) nos termos da Lei. 14.062/2023. Nº de assinaturas: https://assinadoronline.gvaapp.com/verificacao.aspx?95646162-3659-47f8-991f-4145623972

## EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

## RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 16/2024 de 11/11/2024

Dispõe sobre o Processo de Alteração da Indicação de Local de Trabalho para o ano letivo de 2025, aos profissionais da educação detentores dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar nº 175 de 19/12/2011 e em respeito aos princípios da Administração Pública em especial da impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência.

## RESOLVE:

**Artigo 1º.** Cabe à Secretária Municipal de Educação:

- I - tomar as providências necessárias quanto à execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução;
- II - solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário;
- III - deferir, as inscrições no processo normalizado por esta resolução;
- IV - decidir sobre os recursos interpostos quanto à classificação;
- V - designar o Núcleo de Supervisão e Legislação para coordenar e acompanhar o Processo de Indicação de Local de Trabalho aos profissionais da educação detentores dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola, conforme classificação, que estará sob sua responsabilidade.

**Artigo 2º.** Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola, tomar as providências necessárias quanto à divulgação das normas que orientam o presente processo.

**Artigo 3º.** Cabe ao profissional da educação detentor do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e/ou Secretário de Escola manifestar interesse e realizar inscrição, para o processo de alteração da indicação do local de trabalho no período estabelecido no Cronograma desta Resolução, através do link: <https://forms.gle/2aPytpaXewSW1gER8>.

**Artigo 4º.** Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação:

- I - receber as inscrições para a alteração da indicação de local de trabalho, através do anexo II e conforme cronograma, nos termos desta resolução;
- II - elaborar lista classificatória dos profissionais da educação detentores dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola inscritos no processo normalizado por esta resolução;
- III - emitir parecer sobre os recursos interpostos, no período estabelecido no Cronograma desta Resolução para apreciação da Secretária Municipal de Educação;
- IV - coordenar e acompanhar o Processo de Indicação de Local de Trabalho aos profissionais da educação detentores dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola, sob responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 5º.** Ao Núcleo de Supervisão e Legislação compete classificar os servidores detentores dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola, inscritos no processo de alteração da indicação do local de trabalho, segundo critérios que levem em conta o tempo de serviço, apresentado conforme cronograma desta resolução:

- I - valorização do tempo no cargo, por dia de efetivo exercício;
- §1º. Todas as ausências serão descontadas do tempo de efetivo exercício, com exceção das ausências decorrentes de:
  - a) licenças gestante, adotante e paternidade;

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

## RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 16/2024 de 11/11/2024

- b) licença por acidente em serviço;
- c) licença-prêmio;
- d) licença para desempenho de mandato classista;
- e) licença para mandato eletivo;
- f) afastamento para servir a outro órgão ou entidade;
- g) concessão prevista no inciso II do artigo 105 da L.C. 175/2011;
- h) concessão para execução de serviços obrigatórios por Lei;
- i) concessão para casamento;
- j) concessão por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- k) férias;
- l) convocações desta Prefeitura Municipal.

§2º. A apuração e aferição dos dias de efetivo exercício será restrita aos inscritos no processo de alteração da indicação do local de trabalho.

**Artigo 6º.** Será indeferida a inscrição, neste Processo de alteração da Indicação de local de trabalho ao profissional da educação detentor do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola, do servidor que esteja readaptado ou em processo de readaptação, do profissional afastado em licença para tratamento de saúde igual ou superior a 30 dias, profissional cedido para outro órgão, profissional em exercício de cargo em comissão e licenciado para tratar de assuntos particulares.

§1º. Ficam impedidos de participar do processo de alteração da Indicação de local de trabalho ao profissional da educação detentor do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola, servidores que apresentarem inassiduidade habitual.

§2º. Entende-se por inassiduidade habitual o somatório de trinta ausências ou mais no período de 31/10/2023 a 30/10/2024, excetuando aquelas previstas no §1º do artigo 5º da presente resolução.

§3º. No formulário de inscrição para o processo de alteração da indicação do local de trabalho, o servidor deverá indicar de 1(uma) até no máximo 3 (três) unidades escolares de forma sequencial e, em ordem de prioridade.

§4º. A inscrição tem caráter irrevogável e irrevogável.

§5º. Em caso de empate, entre os inscritos, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I - maior idade;
- II - maior número de filhos.

**Artigo 7º.** Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar, no período estabelecido no cronograma desta resolução, listas classificatórias dos inscritos no processo de alteração na indicação de local de trabalho, conforme o cargo e em ordem decrescente, no site, site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacao municipalperuibe>

**Artigo 8º.** No período previsto em Cronograma desta resolução, haverá prazo para recurso quanto à lista classificatória divulgada nos termos do artigo 7º desta resolução, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, das 09h às 15h.

**Artigo 9º.** Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar no site, no período estabelecido no Cronograma desta resolução, nova lista classificatória apurada após análise de recursos impetrados contra a lista classificatória.

**Artigo 10.** Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar, no período estabelecido no cronograma desta resolução, edital de resultado final, no site, site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacao municipalperuibe>.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

## RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 16/2024 de 11/11/2024

**Artigo 11.** No período previsto em Cronograma desta resolução, haverá prazo para recurso quanto ao edital de resultado final, divulgado nos termos do artigo 10 desta resolução, que deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, das 09h às 15h.

**Artigo 12.** Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar no site, no período estabelecido no Cronograma desta resolução, edital de resultado final, apurado após análise de recursos.

**Artigo 13.** Ficam inscritos compulsoriamente, os profissionais da Educação detentores dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola que deram início ao efetivo exercício, após 31/01/2024 em vagas reais disponíveis, apresentadas no anexo I da presente resolução.

**Parágrafo único.** Para a sessão de alteração da indicação de local de trabalho, os profissionais da educação serão classificados conforme o concurso público nº 01/2023, no período previsto em cronograma desta resolução.

**Artigo 14.** A alteração na indicação de local de trabalho será realizada mediante o surgimento de vagas reais e/ou em potenciais:

- I - Entende-se por vagas reais, aquelas que se encontram em situação de vacância e não foram preenchidas por outro ocupante do mesmo cargo ou foram preenchidas por ingressantes dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola, após a data base de 31/01/2024, indisponíveis em processo de alteração de Indicação de Local de Trabalho no ano anterior.
- II - Entende-se por vagas potenciais, aquelas provenientes da mera inscrição neste processo de alteração na indicação de local de trabalho, as quais, caso efetivadas, serão disponibilizadas para os demais inscritos.

**Artigo 15.** Aos detentores dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola, inscritos compulsoriamente nos termos da presente resolução ficam convocados a participar da Sessão de Indicação de Local de Trabalho, no período estabelecido no cronograma desta resolução.

**Parágrafo único.** Na ausência dos detentores dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola ou de procurador constituído, será indicado unidade escolar de forma compulsória.

**Artigo 16.** A alteração na indicação de local de trabalho, ocorrerá somente no período disposto nos termos desta resolução, salvo:

- §1º. Mediante imperiosa necessidade das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e interesse público, poderá ocorrer remanejamento dos Agentes de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetores de Alunos e Secretários de Escola, em qualquer momento, mediante necessidade atendida pela Secretária Municipal de Educação.
- §2º. Qualquer alteração na indicação de local de trabalho, realizada em período diverso do disposto nesta resolução, deverá ser autorizada pela Secretária Municipal de Educação.
- §3º. O detentor do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola que no transcorrer do ano letivo, tenha sido constatado, por meio de comissão sindicante o descumprimento de deveres e obrigações na unidade escolar, que resultou em remanejamento compulsório de local de trabalho, ficará impedido de indicar a escola na qual houve abertura de processo sindicante.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

## RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 16/2024 de 11/11/2024

**Artigo 17.** Todo detentor do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola é lotado na Secretaria Municipal de Educação e possui uma unidade escolar como local de trabalho.

§1º. O detentor do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola, remanejado em caráter provisório, deverá retornar ao local de trabalho indicado anteriormente.

§2º. Caso o detentor do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola, remanejado provisoriamente em processo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, não tenha interesse de retornar à sua indicação de local de trabalho de origem, deverá se inscrever no Processo de Alteração da Indicação de Local Trabalho normalizado por esta resolução.

**Artigo 18.** É vedado manter sob chefia imediata cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

**Artigo 19.** É parte integrante desta Resolução, o cronograma do processo de alteração na indicação de local de trabalho.

**Artigo 20.** Os efeitos da sessão de alteração da indicação de local de trabalho, se efetivarão a partir de 03/02/2025.

**Artigo 21.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 11 de novembro de 2024.

**Débora Illa Longhi Gallo**  
(assinado no original)  
Secretária Municipal de Educação

4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruipe2.sp.gov.br](http://www.peruipe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruipe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruipe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 16/2024 de 11/11/2024

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA INDICAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, INSPETOR DE ALUNOS E SECRETÁRIO DE ESCOLA.

FASES

Evento:	Data:
Publicação da Resolução SME Nº 16/2024	11 de novembro de 2024
Divulgação da Resolução SME Nº 16/2024	12 de novembro a 19 de novembro de 2024
Inscrição no Processo de Alteração da Indicação de Local de Trabalho, por meio de formulário próprio. link - <a href="https://forms.gle/2aPytpaXewSW1gER8">https://forms.gle/2aPytpaXewSW1gER8</a>	de 20 a 22 de novembro de 2024
Divulgação da lista de inscritos e classificação.	27 de novembro de 2024
Recurso da lista de inscritos e classificação.	28 e 29 de novembro de 2024
Publicação, após período de recurso, da lista de inscritos e classificação.	03 de dezembro de 2024
Edital de divulgação do resultado final	05 de dezembro de 2024
Recurso referentes ao resultado final	6 a 9 de dezembro de 2024
Publicação, após período de recurso, do resultado final.	10 de dezembro de 2024
Sessão de alteração da indicação de local de trabalho aos ingressantes do Concurso Público nº 001/2023 para os ingressantes inscritos compulsoriamente.	18 de dezembro de 2024, às 9h00, na UAP - Unidade de Apoio Pedagógico - sito à Av. São João, 545 - Centro.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruipe2.sp.gov.br](http://www.peruipe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruipe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruipe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 16/2024 de 11/11/2024

ANEXO I

RELAÇÃO DE VAGAS REAIS DISPONÍVEIS - PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA INDICAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO PARA O ANO LETIVO DE 2025, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DETENTORES DOS CARGOS DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL, INSPETOR DE ALUNOS E SECRETÁRIO DE ESCOLA.

Relação de vagas reais levantadas, conforme estabelece o artigo 14 da Resolução nº 16/2024, até 06/11/2024. Informamos que poderá ocorrer alteração nas vagas expostas abaixo, devido a ocorrência de novas vacâncias até a Sessão de alteração de indicação de local de trabalho que ocorrerá no dia 18/12/2024, a serem divulgadas aos detentores do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola.

ESCOLA	Vagas reais	Cargo
Creche da Ação Social de Peruíbe	01	ADIJ
EMEI Caraguava II	02	ADIJ
EMEI Caraminguava III	01	ADIJ
EMEI Nossa Senhora do Carmo	02	ADIJ
EMEI Professora Renata Dias da Cruz Monteiro	03	ADIJ
EMEIF Professora Maria Amélia Ribas Campilongo	01	ADIJ
EMEIF Professora Neide Thomaz Ferreira	01	ADIJ
EMEI São João Batista II	01	ADIJ
EMEI Vilza Alves Sodré	01	ADIJ
EMEI Verde Mar	01	Secretário de Escola
EMEIF Jardim Veneza	01	Secretário de Escola
EMEF José Veneza Monteiro	01	Inspetor de Alunos
EMEF Professora Liliam Neri de Souza	01	Secretário de Escola
	01	Inspetor de Alunos

6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruipe2.sp.gov.br](http://www.peruipe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruipe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruipe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 16/2024 de 11/11/2024

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - CEP: 11770-224 / Tel.: (13) 3453-7800 Site: <a href="http://www.peruipe.sp.gov.br">www.peruipe.sp.gov.br</a> / E-mail: <a href="mailto:educacao-peruipe@peruipe.sp.gov.br">educacao-peruipe@peruipe.sp.gov.br</a> FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA INDICAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO	
Nome: _____	Matrícula: _____
Unidade Escolar: _____	
I. Cargo: ( ) AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO-JUVENIL ( ) INSPETOR DE ALUNOS ( ) SECRETÁRIO DE ESCOLA	
Desejo realizar minha inscrição, indicando as unidades escolares no formulário, de forma remota.	
Ass. do servidor: _____ Data: ___/___/2024	
Ass. do Superior Imediato: _____ Data: ___/___/2024	
II. Dias de efetivo exercício contados até 30/10/2024: (Para uso exclusivo do Núcleo de Supervisão e Legislação/ RH Educação)	N.º DE DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO
a) No cargo: total de dias de efetivo exercício: _____	➔
Conferido por:  _____ Supervisor de Ensino	
_____ Supervisor de Ensino	
Deferimento da Secretária de Educação:  Ass: _____ Data: ___/___/___	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Francisco Moratori, 146 - Centro - Peruíbe - S.P. - Tel (013) 3453.7800  
Site: [www.peruipe2.sp.gov.br](http://www.peruipe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruipe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruipe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE  
RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 17/2024 de 11/11/2024

Altera o Artigo 20 da Resolução S.M.E. nº 10/2024, de 25 de junho de 2024, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao Processo de remoção, para o ano letivo de 2025, aos titulares de cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes e, Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe - SP.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar nº 175 de 19/12/2011 e em respeito aos princípios da Administração Pública em especial da impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência e eficácia.

RESOLVE:

Artigo 1º. Altera o Artigo 20 da Resolução S.M.E. nº 10/2024 de 25 de junho de 2024, conforme abaixo:

- Onde se lê:

Art. 20 - O prazo da interposição de recurso quanto ao resultado do processo de remoção será nos dias 14 e 18 de novembro de 2024, o qual deverá ser feito junto à Secretária Municipal de Educação sito à Rua Francisco Moratori nº 146, Centro, Peruíbe, das 9h00 às 15h00.

- Leia-se:

Art. 20 - O prazo da interposição de recurso quanto ao resultado do processo de remoção será nos dias 14 e 19 de novembro de 2024, o qual deverá ser feito junto à Secretária Municipal de Educação sito à Rua Francisco Moratori nº 146, Centro, Peruíbe, das 9h00 às 15h00.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Peruíbe, 11 de novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Débora Illa Longhi Gallo  
(assinado no original)  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 18 /2024 de 11/11/2024

*Dispõe sobre o processo de atribuição de Classes, Aulas e Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos do Quadro do Magistério Público Municipal, para o ano de 2025.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, à vista da necessidade de normatizar os procedimentos relativos ao processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II da classe de docentes e Coordenador Pedagógico da Classe de Especialistas de Educação do Quadro do Magistério Público Municipal de Peruíbe, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 48, 49, 50 e 51 da Lei Complementar 177/2011, resolve:

**Artigo 1º.** A substituição por transitoriedade, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar nº 177/2011 e o ato pelo qual a Secretaria Municipal de Educação assegura aos docentes titulares de classe/aula o direito de assumir classe/aula em unidade escolar diversa de sua lotação e ao coordenador pedagógico, unidade escolar diversa de sua lotação, pelo prazo de 01 (um) ano, mediante requerimento do interessado devidamente justificado.

**Artigo 2º.** Cabe à Secretária Municipal de Educação:

- I. tomar as providências necessárias quanto à execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução;
- II. solucionar os casos omissos, consultando outros setores, se necessário;
- III. deferir ou indeferir as inscrições realizadas pelo Professor de Educação Básica I e II, e Coordenador Pedagógico interessado em participar do processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade;
- IV. homologar a classificação dos titulares de cargo inscritos no processo de substituição por transitoriedade e tornar pública lista classificatória;
- V. decidir recursos interpostos quanto à classificação;
- VI. convocar os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos, para a atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade;
- VII. homologar pareceres do Núcleo de Supervisão e Legislação;
- VIII. designar o Núcleo de Supervisão e Legislação para coordenar e acompanhar o processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II, e turnos de atuação das unidades escolares ao Coordenador Pedagógico, em caráter de substituição por transitoriedade, conforme classificação, que estará sob sua responsabilidade.

**Artigo 3º.** Cabe aos Diretores e Vice-diretores de escola:

- I. tomar as providências necessárias quanto à divulgação das normas que orientam o presente processo;
- II. Disponibilizar cópia do Anexo II da Resolução SME nº 12/2024, devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação ao Professor de Educação Básica I e II e ao Coordenador Pedagógico interessado em participar do processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade.

**Artigo 4º.** Cabe ao Professor de Educação Básica I e II e ao Coordenador Pedagógico interessado, em participar do processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, comparecer no dia 17 de dezembro de 2024 junto à Unidade de Apoio Pedagógico, sito à Avenida São João, nº 545, Centro, no período das 14h00 às 16h00, e inscrever-se para o processo de atribuição, apresentando o Anexo II, da Resolução SME nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 18 /2024 de 11/11/2024

12/2024, devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e o requerimento, parte integrante desta resolução.

§1º - O integrante do quadro do magistério lotado a título provisório, que efetivar sua inscrição nos termos da presente resolução, poderá ser atendido, após os titulares já lotados na unidade escolar, citados no caput do artigo e aqueles que se encontrarem em situação de excedência conforme artigo 14 da presente resolução.

§2º Os integrantes do quadro do magistério lotados a título provisório inscritos no processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE ou turnos de atuação das unidades escolares em caráter de substituição por transitoriedade serão ordenados conforme a classificação geral do Concurso Público.

**Artigo 5º.** Cabe ao Núcleo de Supervisão e Legislação:

- I. acolher o Anexo II, da Resolução SME nº 12/2024 devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação dos interessados em participar do Processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade juntamente;
- II. elaborar lista classificatória dos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenadores Pedagógicos, com base nas informações declaradas junto ao Anexo II, da Resolução SME nº 12/2024 devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, do qual será desconsiderado o tempo de serviço na unidade de lotação;
- III. emitir parecer sobre os recursos interpostos o qual deverá ser homologado pela Secretária de Educação, no período estabelecido no Cronograma desta Resolução;
- IV. coordenar e acompanhar o processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenadores Pedagógicos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 6º.** Ao Núcleo de Supervisão e Legislação compete classificar os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenadores Pedagógicos inscritos no processo de atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, de acordo com o cargo de ingresso em concurso público, segundo critérios que levem em conta: tempo de serviço, pontuação aferida na Coleta de Títulos Acadêmicos e títulos não acadêmicos emitidos no período de 01/07/2021 a 30/06/2024, apresentados até a data de inscrição, conforme segue:

- I. valorização do tempo no cargo do magistério público municipal de Peruíbe na proporção de seis para dois, em relação ao tempo de magistério público municipal de Peruíbe, ou seja, 0,006 (seis milésimos) por dia até no máximo 60 pontos;
- II. valorização do tempo no magistério público municipal de Peruíbe, na proporção de dois para seis, em relação ao tempo no cargo público de Peruíbe, ou seja, 0,002 (dois milésimos) por dia até no máximo 20 pontos;
- III. Valorização de títulos acadêmicos e não acadêmicos, da área da educação, até no máximo 15 pontos.

§1º - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I, II e Coordenadores Pedagógicos serão classificados, conforme os dados apresentados no ANEXO II da Resolução SME nº 12/2024, devidamente validado pelo Núcleo de Supervisão e Legislação, desconsiderando o tempo na unidade de lotação.

§2º. Em caso de empate, serão usados os seguintes critérios em ordem de prioridade:

- I. maior idade;
- II. maior número de filhos.

**Artigo 7º.** Caberá ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar, no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> no período estabelecido no Cronograma desta resolução, condição de deferimento ou indeferimento das inscrições e, ainda, listas classificatórias dos inscritos no processo de atribuição em caráter de transitoriedade, organizadas conforme o provimento dos cargos e em ordem decrescente, homologadas pela Secretária Municipal de Educação, apresentando as informações apuradas quanto:

- I. dias e pontos no cargo do magistério público municipal de Peruíbe;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 18 /2024 de 11/11/2024

- II. dias e pontos no magistério público municipal de Peruíbe;
- III. pontos obtidos com apresentação de títulos acadêmicos e não acadêmicos;
- IV. data de nascimento obtida em documento oficial;
- V. quantidade de filhos com comprovação em documento oficial;
- VI. identificação de matrícula.

**Artigo 8º.** No Cronograma do processo de atribuição previsto nesta resolução, haverá período de recurso quanto à lista classificatória divulgada nos termos do artigo 6º desta resolução.

**Artigo 9º.** Caberá ao Núcleo de Supervisão e Legislação divulgar, no site <https://sites.google.com/educa.peruibe.sp.gov.br/educacaomunicipalperuibe> no período estabelecido no Cronograma desta resolução, nova lista classificatória apurada após análise de recursos.

**Artigo 10.** Compete à Secretária Municipal de Educação convocar os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos inscritos para a atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de atuação das Unidades Escolares, em caráter de substituição por transitoriedade, para o ano de 2025 conforme lista de classificação publicada no site da Secretaria Municipal de Educação conforme cronograma, parte integrante desta resolução;

Parágrafo único - A convocação referida no "caput" deste artigo abrange:

- I. titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe, em exercício nas unidades escolares, exceto os readaptados, aqueles em processo de readaptação e ainda, os que se encontram afastados de acordo com os incisos I, II, IV, V e VI do Artigo 75 da L.C. de 177 de 19/12/2011 e o previsto no artigo 89 da Lei nº 175/2011;
- II. titulares de cargo de Coordenador Pedagógico inscritos e classificados na Secretaria Municipal de Educação de Peruíbe, exceto os readaptados, aqueles em processo de readaptação e aqueles que se encontrarem afastados de acordo com os incisos I, II, IV, V e VI do Artigo 75 da L.C. de 177 de 19/12/2011 e o previsto no artigo 89 da Lei nº 175/2011.

**Artigo 11.** Compete à Secretária Municipal de Educação, atribuir em caráter de substituição por transitoriedade, conforme classificação:

- a) aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II, as classes, aulas e Agrupamentos de AEE da Rede Municipal de Ensino;
- b) aos coordenadores pedagógicos, os turnos de atuação de unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 12.** A atribuição de classes, aulas ou agrupamentos de AEE aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e turnos de atuação das Unidades Escolares Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino obedecerá a seguinte ordem de prioridade e sequência de fases, previstas no cronograma, parte integrante de Resolução:

- I. Fase I – Atribuição, em substituição por transitoriedade, de turnos de atuação das Unidades Escolares aos Coordenadores Pedagógicos titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino;
- II. Fase II – Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de agrupamentos que constituiriam a jornada de trabalho docente (inicial, parcial, ampliada e carga complementar) de Atendimento Educacional Especializado - AEE aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial da Rede Municipal de Ensino.
- III. Fase III – Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de aulas que constituiriam a jornada de trabalho docente (inicial, parcial, ampliada e carga complementar) dos diversos componentes curriculares, aos titulares de cargo de Professores de Educação Básica II da Rede Municipal de Ensino.
- IV. Fase IV – Atribuição, em substituição por transitoriedade, de classe do Ensino Fundamental ou Educação Infantil, aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 13.** Aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II da Rede Municipal de Ensino, será atribuído o período, classe, aulas e agrupamento de Atendimento Educacional Especializado, obedecida a lista de classificação prevista no artigo 6º desta resolução, conforme campo de atuação.

**Artigo 14.** Os professores de Educação Básica I e II e Coordenadores pedagógicos que se encontrarem em situação de excedência, conforme prevê artigo 42 da Lei Complementar 177/2011, e não constituírem nova



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. -Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educa.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educa.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

### RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 18 /2024 de 11/11/2024

lotação após processo de atribuição de classes, aulas e agrupamentos de AEE aos docentes, e turnos de atuação em unidade escolar ao Coordenador Pedagógico, serão prioritariamente atendidos no processo de substituição em transitoriedade.

**Artigo 15.** Ao Coordenador Pedagógico titular de cargo da Rede Municipal de Ensino, será atribuído turno de atuação em Unidade Escolar obedecida a lista de classificação prevista no artigo 6º desta resolução.

**Artigo 16.** Será permitido aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II e Coordenadores Pedagógicos o acúmulo de cargos, observada a legislação vigente.

Parágrafo único - É de responsabilidade do titular de cargo compatibilizar suas jornadas de trabalho.

**Artigo 17.** Não será permitido ao Coordenador Pedagógico, diretor de escola e vice-diretor exercer relação de coordenação e direção que configure subordinação a si próprio.

**Artigo 18.** A atribuição de classes, aulas, agrupamentos de A.E.E. ou turnos de atuação das unidades escolares em substituição por transitoriedade deste processo, será suspensa quando do retorno do titular de cargo, cabendo ao Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Coordenador Pedagógico, retornar às classes, aulas ou turnos de atuação das unidades escolares de lotação.

**Artigo 19.** Conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 48 da Lei Complementar nº 177/2011, não será computado no tempo de lotação na unidade escolar, para fins de atribuição, os dias em que os docentes e coordenadores pedagógicos estiveram em substituição por transitoriedade, em unidade escolar diversa de sua lotação.

**Artigo 20.** É parte integrante desta Resolução, o cronograma e fases do processo de atribuição de classes, aulas, projetos especiais, unidades escolares e agrupamento de Unidades Escolares em substituição por transitoriedade.

**Artigo 21.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Núcleo de Supervisão e Legislação e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

**Artigo 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peruíbe, 11 de novembro de 2024.

**Débora Illa Longhi Gallo**  
(assinado no original)  
Secretária Municipal de Educação

## CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, convoca os titulares de cargo de Professor de Educação Básica I e II, e ainda os Coordenadores Pedagógicos, inscritos e classificados junto à Secretaria Municipal de Educação, para participarem da Sessão de Atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE ou Turnos de Atuação nas Unidades Escolares, em caráter de Substituição por Transitoriedade para o ano de 2024 a ser realizado no dia 03 de fevereiro de 2024, observados os horários estabelecidos no Cronograma da Resolução SME Nº 18/2024, de 11 de novembro de 2024.

**Débora Illa Longhi Gallo**  
(assinado no original)  
Secretária Municipal de Educação

**CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO EM TRANSITORIEDADE AOS TITULARES DE CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E II E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA O ANO DE 2025.**

Evento:	Data:
Publicação Resolução SME Nº 18/2024	11 de novembro de 2024
Divulgação Resolução SME Nº 18/2024	De 12 de novembro a 16 de dezembro de 2024
Inscrição no processo de Atribuição em substituição por transitoriedade.	17 de dezembro de 2024. Local: Unidade de Apoio Pedagógico Horário: das 14h00 às 16h00.
Divulgação da lista de inscritos e classificação.	21 de janeiro de 2025
Recurso da lista de inscritos e classificação.	22 e 23 de janeiro de 2025
Publicação após recurso da lista de inscritos e classificação.	27 de janeiro de 2025
Sessão de Atribuição de Classes, Aulas, Agrupamentos de AEE aos docentes e turnos de atuação nas unidades escolares aos Coordenadores Pedagógicos, em caráter de transitoriedade.	03 de fevereiro de 2025. Local: Unidade de Apoio Pedagógico Horário: Conforme cronograma de fases

## FASES

FASE	DATA	HORÁRIO	CARGO	OBSERVAÇÃO
I	03/02/25	08h30min	Titulares de cargo de Coordenador Pedagógico	a)Atribuição de turnos de atuação das unidades escolares ao coordenador pedagógico.
II	03/02/25	08h30min	Titulares de cargo de Professor de Educação Básica II - Educação Especial	a)Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de agrupamentos que constituíram a jornada de trabalho de docente afastado (inicial, parcial ou ampliada), ao professor em situação de exceção. b)Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de agrupamentos que constituíram a jornada de trabalho de docente afastado (inicial, parcial ou ampliada).
III	03/02/25	09h00	Titulares de cargo de Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Arte e Educação Física.	a)Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de aulas que constituíram a jornada de trabalho de docente afastado (inicial, parcial ou ampliada), ao professor em situação de exceção. b)Atribuição, em substituição por transitoriedade, de bloco de aulas que constituíram a jornada de trabalho de docente afastado (inicial, parcial ou ampliada).
IV	03/02/25	09h00	Titulares de cargo de Professor de Educação Básica I.	a)Atribuição, em substituição por transitoriedade de classes ao professor em situação de exceção. b)Atribuição, em substituição por transitoriedade, de classes ao PEB I.
V	03/02/25	09h00	Titulares de cargo de Professor de Educação Básica I.	a)Atribuição, em substituição por transitoriedade de classes ao professor em situação de lotação provisória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Francisco Moratori, 146 – Centro – Peruíbe – S.P. - Tel (0xx13) 3453.7800  
Site: [www.peruibe2.sp.gov.br](http://www.peruibe2.sp.gov.br) / E-mail: [sme@educaca.peruibe.sp.gov.br](mailto:sme@educaca.peruibe.sp.gov.br)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PERUIBE

**RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 18 /2024 de 11/11/2024**

## REQUERIMENTO

EU,....., MATRÍCULA.....  
....., CARGO.....  
LOTADO NA UNIDADE ESCOLAR:.....  
PERÍODO:..... CLASSE(S):..... N.º DE FILHOS:.....  
DATA DE NASCIMENTO:..... FONE: ( ).....  
e-mail :.....

VENHO POR MEIO DESTA, REQUERER MINHA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE:  
( ) CLASSES;  
( ) AULAS;  
( ) AGRUPAMENTOS DE AEE ;  
( ) TURNOS DE ATUAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES.

EM CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO POR TRANSITORIEDADE, DE ACORDO COM A O ARTIGO 48 DA L.C. 177/2011 E RESOLUÇÃO SME Nº 12/2024.

PERUIBE, .....DE .....DE 2024.

ASS. DO SERVIDOR : ..... DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASS. DO SUPERIOR IMEDIATO: ..... DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Uso exclusivo do Núcleo de Supervisão e Legislação	
Deferimento: ( )	Indeferimento ( )
Observação: _____	
Data: ____/____/____	Data: ____/____/____
Supervisor de Ensino	Supervisor de Ensino

Homologação da Secretária Municipal de Educação:

**Débora Illa Longhi Gallo**  
Secretária Municipal de Educação

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## COMUNICADOS

A Secretária Municipal de Obras, em cumprimento dos termos do artigo 379, § 1º da Lei 733/1979, regulamentada pelo § 4º do artigo 26 da Lei Complementar nº 122/2008, publica relação de contribuintes que foram notificados via postal com A.R (aviso de recebimento) porém não receberam as notificações por motivos diversos, para a execução de serviços determinadas pela Administração Pública Municipal

Docto	Nome	Sigla	Quadro	Lote	Tipo/Fiscalização
118.186	ANTONIA RIBEIRO BARDUCO	NP	78	33	OBRA SEM PROJETO APROVADO: Nenhuma obra de construção, reconstrução, demolição, reforma ou acréscimo de edifício será feito no Município sem a emissão do respectivo alvará pela Prefeitura. Art. 2º da LC 123/08. PRAZO IMEDIATO
118.386	WILLIAM CAVALCANTE ROCHA (ESPOLIO)	NP	6	15	LIMPEZA DE LOTE: Os proprietários são obrigados a conservar seus imóveis e respectivas dependências em bom estado, a fim de não comprometer a integridade física e a saúde dos seus ocupantes, dos vizinhos ou dos transeuntes, a segurança e a ordem pública. Art. 9º da LC 143/09 - Prazo 30 dias

## ATOS DO LEGISLATIVO

## ATO DA MESA Nº 31/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, AO ABRIGO DO QUE FACULTA O ARTIGO 21-VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

## RESOLVE:

Nomear em comissão a partir de 07 de novembro de 2024, o Sr. Reginaldo de Souza Braga, RG nº 41.340.543-6, CPF 326.784.278-62, para o cargo de Assessor Parlamentar, Referência R3B4, do Anexo V – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 308 de 28 de abril de 2022, para prestar serviços no gabinete do Vereador Rafael Vitor de Souza, que se responsabilizará pelas funções a serem por ele exercidas e o horário a ser cumprido.  
Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, em 07 de novembro de 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**  
2º Vice-Presidente

**FÁBIO PANDORI MARIANO**  
1º Secretário

**GABRIEL DOS REIS**  
2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024

**“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROBERTO MARCHINI DE CARVALHO”.**

**AUTORIA: VEREADORA MARIA DO SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA E DEMAIS VEREADORES.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor Roberto Marchini de Carvalho o título de Cidadão Honorário da Estância Balneária de Peruíbe.

**Art. 2º** A entrega de honraria a que se refere o Artigo 1º deste Decreto Legislativo será realizada em Sessão ou ato solene, em data a ser designada pelo Presidente desta Casa de Leis.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 7 DE NOVEMBRO DE 2024.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR:26970781852  
1852

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**

**Presidente**

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812  
544812

**ADILSON DA SILVA OLIVEIRA**

**1º Vice-Presidente**

FABIO PANDORI MARIANO:28994886869  
886869

**FABIO PANDORI MARIANO**  
**1º Secretário**

RAFAEL VITOR DE SOUZA:28467813890  
67813890

**RAFAEL VITOR DE SOUZA**

**2º Vice-Presidente**

GABRIEL DOS REIS:43262690813  
813

**GABRIEL DOS REIS**  
**2º Secretário**

b) RECURSO – Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM - RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR
191101.0.1.01.00	Multas – Legislação Específica do Trânsito	163.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>163.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 28/2024**

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º. Antecipar para o dia 18 de novembro de 2024 o feriado do “Dia da Consciência Negra”.

Parágrafo único. As proposições apresentadas pelos Vereadores, Poder Executivo e correspondências diversas para a Sessão Ordinária do dia 20/11/2024 deverão ser protocoladas no dia 14 de novembro de 2024 até às 17h00m.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

**PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

**ATOS DO EXECUTIVO**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruipe – CEP 11750-000  
Fone (0xx13) 3451-1000 – Fax (0xx13) 3451-1220  
assparla@gmail.com

**DECRETO N.º 6.344, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024 – fls. 1**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 163.000,00 (CENTO E SESENTA E TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**DECRETA**

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.371, de 17 de novembro de 2023, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**;

a) **CRÉDITO** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
02.20.02	DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
15.452.0007.2138	Ações de Fiscalização e Segurança no Trânsito	
	Despesas Correntes	
714.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	163.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>163.000,00</b>